



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº 7939 - Rio de Janeiro, 29 de junho de 2010

**1) PROGRAMAÇÃO DOS JOGOS**

Para conhecimento dos interessados, discriminamos abaixo os jogos a serem realizados, válidos pela seguinte competição:

**■ Campeonato Estadual da Série C de Profissionais ▶ Terceira Fase ▶ Retorno**

<u>Data</u>	<u>Dia</u>	<u>Hora</u>	<u>Grupo “V” ▶ 3ª Rodada</u>			<u>Estádio</u>
01.07	5ª F	15:00	Serra Macaense	x	Três Rios	Expedicionário
01.07	5ª F	15:00	Campo Grande	x	Rio de Janeiro	Nielsen Louzada

<u>Data</u>	<u>Dia</u>	<u>Hora</u>	<u>Grupo “VI” ▶ 3ª Rodada</u>			<u>Estádio</u>
01.07	5ª F	15:00	S.João da Barra	x	Esprof	Munc. S.J.Barra
01.07	5ª F	15:00	Barra Mansa	x	ADI	Leão do Sul

**2) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 137/10**

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a manutenção da decisão proferida pelo TJD/RJ nos autos do processo nº 847/2010 determinando liminarmente a suspensão do **Três Rios Futebol Clube** de participar do Campeonato Carioca da Série C da Categoria de Profissionais, estava condicionada à persistência da irregularidade financeira apontada;

Considerando que o clube regularizou junto à FERJ a situação financeira que motivou o deferimento da citada liminar. Pagamento este devidamente comunicado ao TJD/RJ;

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito as determinações do Ato da Presidência nº 131/2010, desconsiderando, por conseguinte, a **SUSPENSÃO** do **Três Rios Futebol Clube** do Campeonato Carioca da Série C da Categoria de Profissionais.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ

### **3) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 138/10**

**Rubens Lopes da Costa Filho**, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a manutenção da decisão proferida pelo TJD/RJ nos autos do processo nº 849/2010 determinando liminarmente a suspensão do **Barra Mansa Futebol Clube** de participar do Campeonato Carioca da Série C da Categoria de Profissionais, estava condicionada à persistência da irregularidade financeira apontada;

Considerando que o clube regularizou junto à FERJ a situação financeira que motivou o deferimento da citada liminar. Pagamento este devidamente comunicado ao TJD/RJ;

#### **RESOLVE:**

Tornar sem efeito as determinações do Ato da Presidência nº 135/2010, desconsiderando, por conseguinte, a SUSPENSÃO do **Barra Mansa Futebol Clube** do Campeonato Carioca da Série C da Categoria de Profissionais.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ

### **4) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 139/10**

**Rubens Lopes da Costa Filho**, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a manutenção da decisão proferida pelo TJD/RJ nos autos do processo nº 827/2010 determinando liminarmente a suspensão do **Villa Rio Esporte Clube** de participar do Campeonato Carioca da Categoria de Juvenil de 2010, estava condicionada à persistência da irregularidade financeira apontada;

Considerando que o clube regularizou junto à FERJ a situação financeira que motivou o deferimento da citada liminar. Pagamento este devidamente comunicado ao TJD/RJ;

#### **RESOLVE:**

Tornar sem efeito as determinações do Ato da Presidência nº 123/2010, desconsiderando, por conseguinte, a SUSPENSÃO do **Villa Rio Esporte Clube** do Campeonato Carioca da Categoria de Juvenil de 2010.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ

##### **5) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 140/10**

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a manutenção da decisão proferida pelo TJD/RJ nos autos do processo nº 828/2010 determinando liminarmente a suspensão do **Bonsucesso Futebol Clube** de participar do Campeonato Carioca da Categoria de Juniores de 2010, estava condicionada à persistência da irregularidade financeira apontada;

Considerando que o clube formalizou nesta data um acordo para parcelamento do seu débito. Acordo este devidamente comunicado ao TJD/RJ

##### **RESOLVE:**

Tornar sem efeito as determinações do Ato da Presidência nº 126/2010, desconsiderando, por conseguinte, a SUSPENSÃO do **Bonsucesso Futebol Clube** do Campeonato Carioca da Categoria de Juniores de 2010.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ

##### **6) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 141/10**

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a manutenção da decisão proferida pelo TJD/RJ nos autos do processo nº 772/2010 determinando liminarmente a suspensão do **Bonsucesso Futebol Clube** de participar do Campeonato Carioca da Categoria de Juvenil de 2010, estava condicionada à persistência da irregularidade financeira apontada;

Considerando que o clube formalizou nesta data um acordo para parcelamento do seu débito. Acordo este devidamente comunicado ao TJD/RJ

##### **RESOLVE:**

Tornar sem efeito as determinações do Ato da Presidência nº 116/2010, desconsiderando, por conseguinte, a SUSPENSÃO do **Bonsucesso Futebol Clube** do Campeonato Carioca da Categoria de Juvenil de 2010.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ

### **7) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 142/10**

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a manutenção da decisão proferida pelo TJD/RJ nos autos do processo nº 834/2010 determinando liminarmente a suspensão do **Esprof Atlético Futebol Clube** de participar do Campeonato Carioca da Série C de Profissionais, estava condicionada à persistência da irregularidade financeira apontada;

Considerando que o clube regularizou junto à FERJ a situação financeira que motivou o deferimento da citada liminar. Pagamento este devidamente comunicado ao TJD/RJ;

#### **RESOLVE:**

Tornar sem efeito as determinações do Ato da Presidência nº 134/2010, desconsiderando, por conseguinte, a SUSPENSÃO do **Esprof Atlético Futebol Clube** do Campeonato Carioca da Série C de Profissionais.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ

### **8) CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO - CREDENCIAMENTO**

Comunicamos o recebimento do ofício nº 040/2010, datado de 22/06/10, protocolado nesta data sob nº 6317, informando que os Srs. **Carlos Alberto Nogueira Brazil** (Diretor Administrativo do Futebol de Base) e **Carlos Renato Mamede Noval** (Diretor Executivo do Futebol de Base) estão autorizados a representar o Futebol de Base do Clube de Regatas do Flamengo junto a FERJ.

### **9) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- nº - **431/10** – Despacho do Presidente do TJD
- nº - **432/10** – Despacho do Presidente do TJD

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Rio de Janeiro, 29 de junho de 2010.**

**Comunicação nº 431/10 - TJD/RJ**

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça  
Desportiva /RJ**

**Processo nº 799/10: DESFILIAÇÃO**

**Requerente: Procuradoria da Justiça Desportiva**

**Requerido: LEME FUTEBOL CLUBE**

**Despacho:**

- 1. Trata-se de Denúncia da D. Procuradoria com Desfiliação de Clube requerido pela D. Procuradoria de Justiça Desportiva do TJD/RJ em remessa de ofício pelas razões lá expostas.**
- 2. Recebo a Denúncia e em observância ao art. 78-A, do CBJD, nomeio por sorteio o Auditor Relator Dr. Rui Teles Calandrini, do Tribunal Pleno (CBJD, art. 27, inciso II, letra “c”).**
- 3. Cite-se o Requerido para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.**
- 4. Após apresentada defesa, rementam-se os autos ao Auditor Relator.**
- 5. Em seguida, designe pauta de julgamento.**
- 6. Publique-se e cumpra-se.**

**Antonio Vanderler de Lima  
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Rio de Janeiro, 29 de junho de 2010.**

**Comunicação nº 432/10 - TJD/RJ**

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça  
Desportiva / RJ**

**Processo: 791/2010**

**Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA  
DESSPORTIVA DO TJD/RJ (Federação de  
Futebol do Estado do Rio de Janeiro)**

**Requerido: ESPROF AFC**

I - Em face do cumprimento da obrigação pecuniária, referente aos processos nº 488/2010 e 647/2010, **SUSPENDO OS EFEITOS DA LIMINAR** deferida, podendo o ESPROF FC participar do Campeonato Estadual de 2010, Categoria Profissionais, da Série C.

II - Dê imediata ciência a FERJ por ofício, se for o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º, do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

**Publique-se e cumpra-se.**

**ANTONIO VANDERLER DE LIMA  
Presidente**